

Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 6.787, de 2016, do Poder Executivo, que altera o Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 03 de Janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências

PROJETO DE LEI Nº 6.787 / 2016

EMENDA ADITIVA Nº _____ / 2017

Acrescenta dispositivo ao PL nº 6.786 / 2016, para alterar o artigo 61 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, excluindo a parte final do parágrafo 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61 -

§ 1º - O excesso, nos casos deste artigo, poderá ser exigido independentemente de acordo ou contrato coletivo (NR).

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada há mais de setenta anos, traz inúmeros dispositivos que já estão anacrônicos, carecendo de uma reforma densa, para acompanhar a evolução da sociedade.

Em que pese a necessidade de uma revisão geral desse dispositivo legal, já que o Poder Executivo trouxe à tona uma minirreforma, entendemos como oportuna a sugestão de alterações pontuais que se mostram urgentes, razão pela qual estamos apresentando a presente emenda.

A parte final do §1º do art. 61, configura mera burocracia que pode ser suprimida sem maiores consequências, pois, se o excesso de jornada previsto neste artigo for injustificável, a Inspeção do Trabalho poderá autuar a empresa infratora ou o empregado poderá recorrer à Justiça do Trabalho independentemente de comunicação à autoridade competente.

Sala da Comissão, de março de 2017.

Deputado CÉLIO SILVEIRA